



A PRÁTICA DEMOCRÁTICA NOS CONSELHOS TUTELARES DE GUARULHOS

Kathleen Ferreira Angulo – kathleen.angulo@unifesp.br
Orientação: Prof. Dr. Bruno Konder Comparato
Instituição de Fomento: CNPq



Introdução

Esta pesquisa, financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e com apoio institucional da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), aconteceu durante cerca de um ano, sendo o período de vigência da bolsa de agosto de 2012 a julho de 2013, e foi possível a partir do estudo de dois Conselhos da cidade de Guarulhos (Conselho localizado no Centro da cidade e o Conselho Tutelar do bairro dos Pimentas), tarefa empreendida por meio dos dados fornecidos pelos próprios conselheiros.

Objetivo

Apresentar as características da denominada “esfera política” dos Conselhos Tutelares, entendida aqui como a capacidade do Conselho se articular e mobilizar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente. “A prática democrática”, parte do título deste trabalho, refere-se à transmissão de demandas infanto-juvenis da sociedade civil para o poder público por meio dos Conselhos Tutelares.



Fonte: portal.anoticiademdestaque.com.br

Metodologia

a) Leitura e revisão dos estudos que tratam da temática, os quais forneceram o arcabouço teórico para traçar elementos explicativos para os problemas levantados, além de fornecer pistas de outras leituras igualmente importantes para o trabalho; b) Para responder às perguntas de pesquisa, fez-se necessária a consulta aos conselheiros dos dois Conselhos elencados para a pesquisa de campo. Procurou-se consultá-los acerca do exame específico das concepções que eles mantêm sobre a capacidade de articulação, mobilização e participação projetada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para os Conselhos Tutelares. Nesse sentido, privilegiou-se o estudo em moldes qualitativos, relacionando o objeto de estudo e o seu devido contexto.

Resultados obtidos e conclusões

O Conselho Tutelar formula e sustenta um produtivo debate sobre o papel de órgãos gestores regidos pela participação direta dos cidadãos, contribuindo para a consolidação da democracia brasileira. No entanto, a constituição da efetiva autonomia de tais Conselhos pode apresentar ainda alguma fragilidade quando comparada à de outros órgãos e mecanismos historicamente consolidados na administração pública brasileira.

Algumas pesquisas recentes¹ sobre a dinâmica de funcionamento dos Conselhos Tutelares mostram que, por mais que os Conselhos estejam compostos por representantes de movimentos sociais e entidades, a participação dessas pessoas, muitas vezes, se restringe às atividades rotineiras e não às ações de interesse público. Nesse sentido, os atuais Conselhos apresentam, ainda, alguma dificuldade de romper com os antigos modelos institucionais nos quais se subordinavam ao poder público, como era o caso dos Conselhos de Assistência e Proteção dos Menores, que tinham a função de auxiliar o juiz de menores e seus comissários de vigilância.

A partir das informações cedidas pelos conselheiros tutelares consultados durante o processo de pesquisa, observamos que, no amplo leque de atribuições que o Conselho Tutelar possui, destacaram-se nas respostas dos conselheiros : o encaminhamento à autoridade judiciária dos casos de sua competência; e o encaminhamento ao Ministério Público sobre notícia de fato que constituísse infração administrativa ou criminal contra os direitos de crianças e adolescentes. Ou seja, a maior parte de sua atuação é dedicada a estas duas funções, ambas de estreito relacionamento com o poder judiciário. A perpetuação dessas práticas acaba reproduzindo mais o arcabouço institucional de modelos anteriores do que o paradigma de proteção integral projetado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Observamos ainda que os discursos dos conselheiros sobre os problemas de funcionamento dos Conselhos Tutelares quase sempre recaem sobre a falta de estrutura ou de capacitação dos conselheiros. Contudo, é importante indicar que parte do problema pode estar também no próprio modelo de Conselho, particularmente num descompasso entre as atribuições a ele designadas e a estrutura organizacional com que efetivamente opera. Este distanciamento entre o Conselho Tutelar idealizado na lei e os que estão sendo construídos merece atenção dos formuladores de políticas públicas, particularmente aquelas voltadas para ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e do papel do Conselho Tutelar nesse sistema.

Referências bibliográficas

AZEVEDO, Renata Custódio. *O Conselho Tutelar e seus operadores: o significado social e político da instituição – um olhar sobre os Conselhos Tutelares de Fortaleza/Ceará*. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2007.
BANDEIRA, João Tancredo Sa. *Conselho Tutelar: espaço público de exercício da democracia participativa e seus paradoxos*. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2006.
BENEVIDES, Maria Victoria. *A Cidadania Ativa*. São Paulo: Ática, 1991.
CARDOSO, Adriana Palheta. *A Sociedade Civil, Direitos Humanos e Adolescente em conflito com a Lei* (Dissertação de Mestrado). São Paulo: UNIBAN, 2010.
CARLOS, Euzeneia. “Movimentos sociais: revisitando a participação e a institucionalização.” *Lua Nova*, São Paulo, 84: 315-348, 2011.
SANTOS, Boaventura de Souza. *Para mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. Porto: Afrontamento, 1994.
SILVA, Cátia Aida. *Participação e políticas públicas: os conselhos tutelares da criança em São Paulo*. São Paulo: Humanitas, 2003.
SILVA, Eliane Belo da. *A natureza e a função dos Conselhos Tutelares no contexto da democracia vigente na sociedade brasileira contemporânea*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2009.
BRASIL. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹São alguns exemplos Cf. ASSIS, S. G.; SILVEIRA, L. M. B.; BARCINSKI, M.; SANTOS B. R. *Teoria e prática dos conselhos tutelares e dos conselhos de direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009; MARANHÃO, T. A. *O enigma da esfinge – indefinição entre o público e o privado: a relação dos conselheiros municipais de direitos (2000-2002) com o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente de São Paulo*. (Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.